



PROCESSO Nº : 29.337-7/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
RESPONSÁVEIS : ANTONIO DOMINGOS RUFATTO - Prefeito Municipal
: FRANCIS REGIS LEON MIRON - Controlador Interno
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento pelo prefeito, Sr. Antonio Domingo Rufatto, e pelo controlador interno do Município de Paranaíta, Sr. Francis Régis Leon Miron, da decisão contida no Acórdão nº 281/2017-TP.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

b) aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

Com base nos documentos enviados pelo Sistema Aplic, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 183961/2018), no qual apontou que o prefeito não elaborou Plano de Ação nem implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles internos afetos à logística de medicamentos e que o





controlador interno não confeccionou os pareceres periódicos de acompanhamento, conforme irregularidades classificadas a seguir:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal dentro do prazo determinado pelo item "A" do acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal inerentes à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

FRANCIS REGIS LEON MIRON - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 06/11/2017) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Antonio Domingo Ruffato e Francis Régis Leon Miron foram citados, por meio dos Ofícios nº 1293 (Doc. nº 201970/2018) e 1292/2018 (Doc. nº 201973/2018), e apresentaram suas defesas, respectivamente, mediante os Documentos nº 218178/2018 e 221587/2018.

Após analisar os argumentos e documentos apresentados, a Unidade Técnica concluiu pela exclusão dos itens 1.1 e 2.1, mantendo-se tão somente o item 1.2 de responsabilidade do prefeito municipal (Doc. nº 53613/2019).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.839/2019 (Doc. nº 82240/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, certificação do descumprimento parcial dos alertas constantes no Acórdão nº 281/2017-TP, ante a manutenção do item 1.2, sem aplicação de multa ao





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

prefeito municipal, em razão da ausência de previsão regimental, além de expedição de determinações ao atual gestor e controlador interno do Poder Executivo de Paranaíta.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

